

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DE VARGEM ALTA -
COMSAB, CRIADO PELA LEI Nº 1269, DE 31
DE MAIO DE 2019, QUE APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA.**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão de caráter consultivo com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O COMSAB foi criado pelo artigo 9º da Lei nº 1269 de 31/05/2019, que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”**.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, para atuar no controle social do Sistema Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das atribuições e

responsabilidades das instâncias dos poderes executivo e legislativo municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

Art. 4º. O COMSAB é composto por 10 (dez) membros representantes do Poder Público Municipal, de organizações da sociedade civil, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I – Órgãos do Governo Municipal:

- a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Interior.

II – Órgãos não-governamentais:

- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;
- b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;
- c) 1 (um) representante da associação comercial do município;
- d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;
- e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.

Art. 5º. O COMSAB contará com membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º A renovação ou recondução dos membros do COMSAB deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria inaugural.

§ 2º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

Art. 6º. Indicados os membros do poder público e entidades da sociedade civil, o COMSAB terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

I - Mesa Diretora:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário/a;

§ 1º A Presidência do COMSAB será exercida pelo Diretor do Serviço de Água e Esgoto de Vargem Alta.

§ 2º Os representantes do poder executivo municipal no COMSAB serão responsáveis por viabilizar, junto aos órgãos e/ou entes onde estejam lotados, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 7º. Ao presidente do Conselho compete:

I - dirigir os trabalhos do COMSAB e presidir as reuniões;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com a Mesa Diretora;

IV - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMSAB;

V - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COMSAB;

VI - proferir voto de desempate nas decisões do COMSAB, em caso de empate;

VII - convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;

VIII - representar o COMSAB em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8º. Ao vice-presidente do Conselho compete:

I - auxiliar o presidente do Conselho em todas as suas atribuições;

II - exercer todas as funções atribuídas ao presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 9º. Ao 1º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

I - secretariar as reuniões do Plenário;

II - responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do COMSAB;

III - adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho.

Art. 10. Em caso de ausência do secretário será este substituído por membro do conselho designado pelo presidente no momento da reunião.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do COMSAB serão presididas pelo presidente.

§ 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 6º O presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 7º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 8º A votação será nominal e feita por chamada, pelo Secretário, de cada um dos conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 9º Os conselheiros poderão pedir a palavra ao presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.

§ 10 Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 11 As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 12 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 12. As sessões ordinárias do COMSAB terão os seguintes procedimentos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;

V - apresentação, por qualquer um dos membros do COMSAB, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 13. A ausência não justificada de membro do Conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas do COMSAB, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, ao Presidente do Conselho, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no COMSAB seu respectivo suplente, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do Presidente, para indicar novo suplente.

§3º Os conselheiros das entidades da sociedade civil não poderão acumular cargo comissionado de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Executivo e Legislativo, devendo a instituição eleita indicar representantes a este Conselho que não se enquadrem nesta descrição.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, o presidente do COMSAB, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. As atas das reuniões do COMSAB deverão ser publicizadas, no site da Prefeitura de Vargem Alta, em até 15 dias após a sua aprovação pelos membros.

Art. 16. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pelos membros do conselho.

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

Art. 18. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e entra em vigor na data de sua publicação.